

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.O			
	OB	MI O	

LEI Nº 833, de 09 de novembro de 1.970
"Dispoe sobre autorização para contrair em préstimo de Cr\$ 1.900.000,00 (hum milhão e novecentos mil cruzeiros), destinados aos serviços de abastecimento de água e dá ou tras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS, Estado de São Paulo no uso des atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em sessão de 03 de novembro de 1.970 aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte - lei:

Artigo 1º - Fica o SAAE, criado pela Lei nº 693, de 7 de agôsto de 1.968, pelo seu Diretor, na qualidade de mutuário final, autorizado a contrair com o Banco Nacional de Habitação, na qualidade de agente financiador e o Fomento Estadual de Saneamento Básico, na qualidade de agente promotor, órgão técnico e financiador, criado pelo Decreto Lei nº 172, de 26 de dezembro de 1.969, em conjunto ou separadamente, através do Banco do Estado de São Paulo S/A., êste na qualidade de agente financeiro, um empréstimo até a importância de Cr\$ 1.900.000,00 (hum milhão e novecentos mil cruzeiros), de conformidade com os convênios CVN-0073/68 e CVN-0074/68, êste reti-ratificado pelo têrmo de 13 de janeiro de 1.970, celebrados entre o Banco Nacional de Habitação, e Govêrno do Estado de São Paulo, Secretaria dos Serviços e Obras Públicas e o Banco do Estado de São Paulo S/A.

Artigo 2º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a ser fiadora do empréstimo referido no artigo anterior, não poden do eximir-se dessa responsabilidade até o término das obrigação as sumidas.

Artigo 3º - Fica expressamente autorizada a inclusão, nos contratos a serem celebrados, de tôdas as cláusulas e con dições adotadas em operações dessa natureza, previstas nos Convênios citados no artigo 1º, e, de modo especial, as seguintes:

I - prazo mínimo de 240 (duzentos e quarenta) meses, com resgate em prestações trimestrais, de juros e amorti zações, reajustadas monetariamente, de acôrdo com o artigo 1º, da Instrução nº 5, e da RC-106/66, ambas do BNH.



ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.o

- II juros de 7% (sete por cento) ao ano, contados sôbre as importâncias em débito, sujeitas à majoração de 1% (hum por cento) - na falta de pagamento nos prazos estipulados, das prestações dos juros ou das amortizações do empréstimo, vigorando essa majoração durante o período em atraso.
- III Oferecimento, em garantia, das receitas provenientes dos serviços de água, pelo SAAE e, pelo município, suas rendas, inclusive as atribuidas pelo Fundo de Participação dos Municípios a que se refere o artigo 25, incheso II da Constituição do Brasil, na forma do artigo 6º, da presente lei, assim comodos recursos decorrentes da participação do Município na arrecadação do Impôsto de Circulação de Mercadorias, de que trata o inciso II, do parágrafo 8º, do artigo 23, da referida Constituição, até o limite dos débitos resultantes do empréstimo.
 - IV _ Multa de 10% (dez por cento) sôbre o montante do débito para atender às despesas de execução judi-/ cial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do município.

Artigo 4º - Os orçamentos do município consignarão verbas especiais para o pagamento dos empréstimos, feitos de acôrdo com os Convênios referidos no artigo 1º, bem como as verbas para o pagamento de juros e amortizações do financiamento, que serão custeadaos com as rendas dos próprios serviços e, subsidiariamente, - com as demais rendas do município, o qual deverá, obrigatóriamente, incluir em seus futuros orçamentos, as verbas necessárias para o a tendimento dos encargos assumidos, em decorrência do empréstimo au torizado por esta lei.

Artigo 5º - Para efeito de garantia mencionada na parte imicial do inciso III, do artigo 3º, serão fixadas taxas e tarigas para o serviço de abastecimento de água, de conformidade com as instruções do FESB e BNH.

§ 1º- O SAAE, obrigar-se-á a entregar os avisos de débito aos contribuintes do serviço de água e as importâncias a êles referentes, serão recolhidas na agência local do Banco do Estado de São Paulo S/A. ou em agências de outros estabelecimentos, por êle autori-

ESTADO DE SÃO PAULO

OF NO	
OF. N.O	

zado, o qual liberará o que exceder a 1,2% (um dois décimos por cento)dos encargos financeiros contratuais.

§ 2º - As taxas e tarigas correspondentes aos serviços de abastecimento de água serão fixados a atualizadas, sempre que necessário, de maneira a atender, suficientemente, os custos totais, de acôrdo com os cálculos elaborados pelo FESB.

Artigo 6º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a parte média e final do inciso III, do artigo 3º, ficam a Prefeitura Municipal e o SAAE, autorizados a conferir ao Banco Nacional de Habitação e ao Fomento Estadual de Saneamento Básico, através do Banco do Estado de São Paulo S/A., ou a quem aquelas entidades delegarem, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município, por força do disposto no artigo 23, inciso II, \$ 8º do - produto da arrecadação objeto do \$ 2º do artigo 2º, e, na forma - permitida pela legislação vigente e pelo Tribunal de Contas da - União, daquelas objeto do artigo 2º todos da Constituição da República Federativa do Brasil, alterados pela Emenda Constitucional - nº 1, de 17nde outubro de 1.969, para com as mesmas efetuar o paga mento das parcelas porventura em atraso.

Artigo 7º - Ficam, o Banco Nacional de Habitação e o Fomento Estadual de Saneamento Básico, desde já, autorizados a retirar, no Banco do Estado de São Paulo S/A., ou outro estabelecimento, das quotas do Impôsto de Circulação de Mercadorias pertencentes à Prefeitura Municipal, as importâncias que lhe forem devidas em razão do financiamento autorizado, inclusive parcelas relativas à contra-partida referida no contrato de financiamento, obje to desta lei, desde que não recolhidos pelo SAAE, em tempo hábil.

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários à execução dos serviços e obras, utilizando-se, para êsse fim, dos recursos - decorrentes das operações de crédito de que trata esta lei e de ou tros considerados hábeis face ao artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.



ESTADO DE SÃO PAULO

OF.	NI o	
Ur.	N.O	

rior serão empregados exclusivamente na execução dos serviços de abastecimento de água e em subvenção pela Prefeitura Municipal, ao -SAAE, para fazer face à contra-partida local prevista no contrato de financiamento.

Artigo 10 - Ficam revogadas as disposições em - contrário, inclusive a lei nº 800, de 20 de abril de 1.970.

Artigo 11 - Esta lei entraráem vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 09 de novembro -

de 1.970.

- Dr. Manoel Lopes -Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos nove de novembro de mil, novecentos e setenta.

Joel Benjamin -

Secretário